

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 11 DE DEZEMBRO DE

2019. Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 23/12/2020, no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.632 – ANO XV – Páginas 818-819.

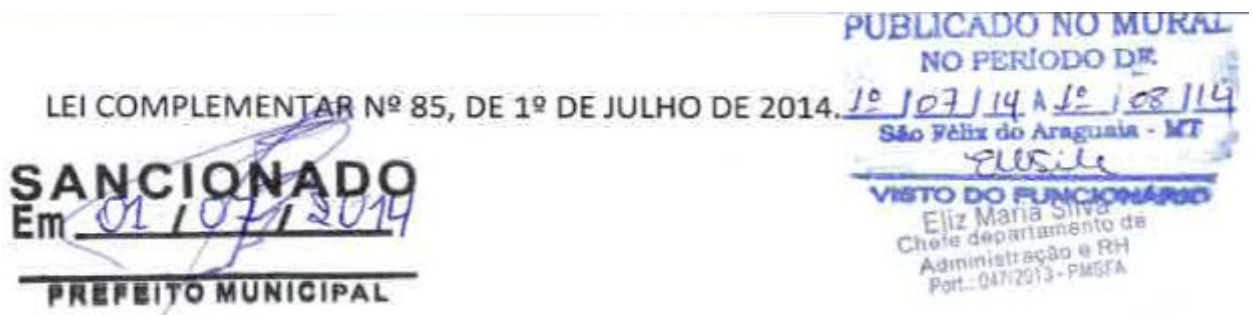
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 08/07/2015 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2.263 – ANO X – Página 325.

=====

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 04/07/2014.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 07/07/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 2008 – ANO IX – Páginas 80-81 - Código Identificador: 4097FF57



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONA URBANA EM IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata da criação de zona urbana em imóveis rurais localizados no distrito de Espigão do Leste, neste Município, para fins de loteamento urbano.

~~**Art. 2º** Fica considerada como zona urbana, para fins de loteamento, as áreas totais dos seguintes imóveis rurais:~~

- ~~I - Imóvel com área de 130 has (cento e trinta hectares), inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.736.835,326m e E 370.585,479m, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-080 com o limite da Fazenda Jacareuna; deste, segue confrontando com a Fazenda Jacareuna, da Dimafe Agropecuária LTDA, matrícula n.º 660 e 11.825, com os seguintes azimutes e distâncias: 164º54'11" e 2.347,225m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.734.569,112m e E 371.196,822m, situado no limite da Fazenda Jacareuna com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-080; deste, segue confrontando com a Rodovia Federal BR-080, sentido Bom Jesus do Araguaia para São José do Xingu, com o azimute de 319º00'00" e distância de 2.418,031 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.736.394,023m e E 369.610,451 m, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-080 com o limite da Fazenda Espaço Livre; deste, segue confrontando com a Fazenda Espaço Livre, de T. Ines Camello Comércio ME, matrícula n.º R.03-9475 - RGI de São Félix do Araguaia-MT, com o azimute de 49º08'10" e distância de 396,442 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.736.653,401m e E 369.910,267m, situado no limite da Fazenda Espaço Livre com a Fazenda Jacareuna; deste, segue confrontando com a Fazenda Jacareuna, da Dimafe Agropecuária LTDA matrícula n.º 660 e 11.825, com o azimute de 74º55'14" e distância de 699,291 m até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro, imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório de Imóveis local sob o nº 661. **[Inciso I revogado pela Lei Complementar nº 123/2019, de 11/12/2019]**~~

~~II—O segundo, com área de 2,48 has (dois hectares e quarenta e oito ares), inicia-se a descrição do perímetro junto ao M1, cravado na faixa de domínio da BR 080, divisa com terras da Faz. Dimafe; deste, segue confrontando com a Faz. Dimafe ao rumo de 88°00'SE 200,80m do M2; deste segue por duas retas, dividindo com área remanescente da mat.661, rumos de 31°00'SE e 95,00m do M3, 73°00'SW e 200,00m até o M4; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da BR 080, lado direito, sentido B. do Garças ao Rio Xingu, com o rumo de 31°00'NW e distancia de 152,00m até chegar ao M1, ponto onde teve início a descrição do perímetro, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Imóveis local sob o nº 9.475.~~

~~II—O segundo, com área de 2,48 has (dois hectares e quarenta e oito ares), inicia-se a descrição do perímetro junto ao M1, cravado na faixa de domínio da MT 322, divisa com terras da Faz. Dimafe; deste, segue confrontando com a Faz. Dimafe ao rumo de 88°00'SE 200,80m do M2; deste segue por duas retas, dividindo com área remanescente da mat. 661, rumos de 31°00'SE e 95,00m do M3, 73°00'SW e 200,00m até o M4; deste, segue acompanhando a faixa de domínio da MT322, lado direito, sentido B. do Garças do Rio Xingu, com o rumo de 31°00'NW e distância de 152,00m até chegar ao M1, ponto onde teve início a descrição do perímetro. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Imóveis local sob o nº 9.475. [Redação dada pela Lei Complementar nº 92/2015, de 22/06/2015] [Inciso II revogado pela Lei Complementar nº 123/2019, de 11/12/2019]~~

Art. 2º Fica considerada como Zona Urbana, para fins de loteamento, as áreas abrangidas pela linha imaginária de uma circunferência com raio de 4 (quatro) quilômetros formada a partir do ponto central, denominado PONTO C, de latitude 11º25'53.84"S e longitude 52º11'14,82"O. [Redação dada pela Lei Complementar nº 123/2019, de 11/12/2019]



	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA CNPJ/MF N.º: 03.918.869/0001-08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
--	---	---

Parágrafo único. A Zona Urbana do Distrito de Espigão do Leste será constituída pela delimitação do perímetro urbano cujos limites são estabelecidos no mapa (ANEXO I). **[Parágrafo único incluído pela Lei Complementar nº 123/2019, de 11/12/2019]**

Art. 3º Todos os parcelamentos de solo e edificações, dentro do perímetro urbano aqui estabelecido, ficam sujeitos às leis que compõem o Plano Diretor do Município de São Félix do Araguaia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de julho de 2014.


JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº.: 03.918.869/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2014, DE 1º DE JUNHO DE 2014 [Incluído pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 123/2019, de 11/12/2019]

